



## PARECER Nº 09 DE 26 DE ABRIL DE 2022

**PROCESSO:** 09/2022

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Administração

**ASSUNTO:** Gratificação por Dedicção Exclusiva

### HISTÓRICO:

No dia 16/02/2022, o(a) servidor(a) **Sandra Maria Ferreira da Silva** ocupante do cargo de Professor(a), Matrícula nº.1766, lotado(a) na Escola Professora Rosa da Costa Silva - Sede, protocolou o requerimento de solicitação de gratificação de 20% (vinte por cento) por Dedicção Exclusiva para ser apreciado por essa Comissão, conforme determina inciso II, art. 29 da Lei Municipal nº. 372, de 26/05/2015. No ato de escrituração, a referida solicitação recebeu a identificação de processo nº.09/2022. Em reunião ordinária convocada pelo Presidente da Comissão, realizada em 26/04/2022, os membros da COGESP analisaram os documentos entregues pelo(a) solicitante para emissão desse parecer.

### FUNDAMENTAÇÃO:

A solicitação de gratificação por Gratificação por Dedicção Exclusiva requerida destinada ao(à) professor(a) efetivo(a) que trabalhavam exclusivamente 40 horas em sala de aula no município, tendo amparo legal no art. 54 da Lei Municipal nº. 282, de 30/06/2010 que vem dizer que:

*“Fica assegurado o recebimento da dedicação exclusiva, obedecendo o percentual de 20% (vinte por cento) do vencimento básico, apenas para os servidores que se encontram em exercício efetivo de docência na data da entrada em vigor da presente lei, e que já percebiam esta vantagem”. **Art.54 da Lei nº. 282 DE 30/06/2010 - Nova redação Lei nº.373 de 26/05/2015.***

Ressalta-se que, a gratificação solicitada trata-se portanto, da correção do direito já percebido pelo(a) servidor(a) em uma das matrículas de seu concurso efetivo no município, concedida parcialmente na época da solicitação. Ressalta-se portanto, que o assunto ora discutido não é uma nova concessão, pois o artigo da Lei supracitada extinguiu esse direito, RESGUARDANDO APENAS PARA AQUELES QUE JÁ RECEBIAM ESTA VANTAGEM, amplia-se somente para a



segunda matrícula da servidora, visto que na época já possuía carga horária laboral efetiva de 40 hs.

**PARECER:**

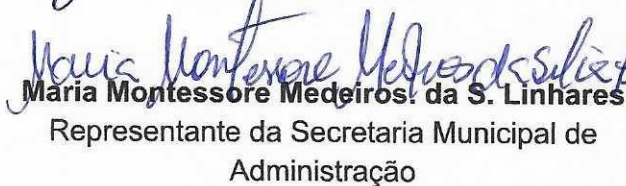
Após análise realizada na documentação protocolada, conclui-se que o(a) mesmo(a) não preenche os requisitos descritos no artigo 54 da Lei Municipal nº 282 de 30/06/2010. Dessa forma, a Comissão opina DESFAVORÁVEL pela concessão do solicitado.

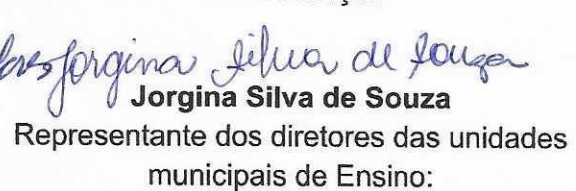
**É O PARECER**

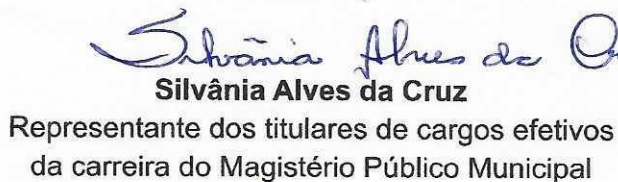
Serra do Ramalho-BA, em 26 de abril de 2022.

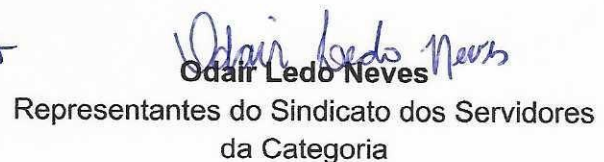
  
**Jean Carlos Ferreira Dourado**  
Secretário Municipal de Educação  
Presidente de Comissão

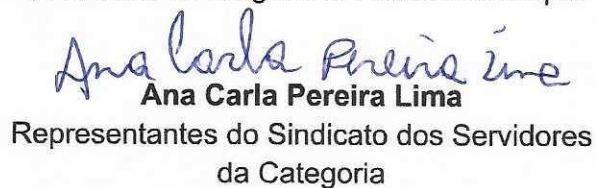
  
**Dinahy Silva Almeida**  
Representante da Secretaria Municipal de  
Administração

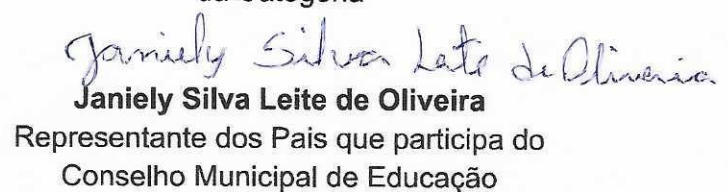
  
**Maria Montessoro Medeiros da S. Linhares**  
Representante da Secretaria Municipal de  
Administração

  
**Jorgina Silva de Souza**  
Representante dos diretores das unidades  
municipais de Ensino:

  
**Silvânia Alves da Cruz**  
Representante dos titulares de cargos efetivos  
da carreira do Magistério Público Municipal

  
**Odair Ledo Neves**  
Representantes do Sindicato dos Servidores  
da Categoria

  
**Ana Carla Pereira Lima**  
Representantes do Sindicato dos Servidores  
da Categoria

  
**Janiely Silva Leite de Oliveira**  
Representante dos Pais que participa do  
Conselho Municipal de Educação